

**Convite à manifestação de interesse
para a constituição de uma lista de reserva para o cargo de**

**Gestor de Mercado – Eletricidade
(Agente contratual, grau FGIV)**

na Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia

REF.: ACER/2017/07

Publicação

Externa

Título do cargo

Gestor de Mercado – Eletricidade

Direção-Geral/Serviço de tutela

DG ENER (BXL)

1. QUEM SOMOS

A Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (a seguir designada por «a Agência») é um organismo da União Europeia («UE»), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 713/2009¹ com atividade desde 2011. A Agência, com sede em Liubliana (Eslovénia), é um organismo fundamental para a liberalização dos mercados de eletricidade e gás natural da UE.

O objetivo da Agência é assistir as entidades reguladoras nacionais no exercício, a nível comunitário, das funções de regulação desempenhadas nos Estados-Membros e, se necessário, coordenar a sua atuação.

Neste contexto, a Agência:

- a) Complementa e coordena o trabalho das entidades reguladoras nacionais;
- b) Participa na criação das normas que regem as redes europeias;

¹ Regulamento (CE) n.º 713/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009 (JO L 211, de 14.8.2009, p. 1).

- c) Toma, sob certas condições, as decisões vinculativas específicas sobre os termos e condições de acesso e de segurança de funcionamento da infraestrutura de ligação transfronteiriça;
- d) Presta aconselhamento sobre questões relacionadas com a eletricidade e o gás natural às instituições europeias;
- e) Monitoriza os mercados internos da eletricidade e do gás natural e elabora relatórios sobre os respetivos resultados;
- f) Monitoriza a comercialização de produtos energéticos grossistas a fim de detetar e dissuadir abusos de mercado, bem como garantir a integridade e a transparência dos mercados grossistas da energia da UE.

As principais áreas em que se centra a atividade da Agência são:

- Apoio à integração do mercado europeu: principalmente através do desenvolvimento de normas relativas à rede comum e ao mercado e da coordenação de iniciativas regionais que constituam esforços concretos dos intervenientes no mercado com vista a uma maior integração;
- Aconselhamento às instituições da UE sobre questões ligadas às infraestruturas energéticas transeuropeias: a Agência emite pareceres sobre os planos decenais de desenvolvimento da rede e sobre os projetos de listas de Projetos de Interesse Comum, com vista a garantir a conformidade destes com as prioridades definidas a nível da UE, bem como pareceres sobre vários outros documentos das redes europeias de operadores de redes de transporte de eletricidade e gás;
- Monitorização do mercado de energia: a Agência tem como missão geral a monitorização do mercado a nível da UE e possui, desde o final de 2011, responsabilidades muito específicas no que respeita à fiscalização do comércio grossista da energia.

A Agência conta atualmente com uma equipa de mais de 80 pessoas e um orçamento anual aprovado de 13,3 milhões de euros para 2017. A estrutura interna da Agência é composta por cinco departamentos (Eletricidade, Gás, Vigilância e Conduta do Mercado, Integridade e Transparência do Mercado e Administração) e, ainda, o Gabinete do Diretor.

A Agência está localizada em Liubliana (Eslovénia).

2. O QUE OFERECEMOS

A Agência procura estabelecer uma lista de reserva para o cargo de Gestor de Mercado - Eletricidade. O Gestor de Mercado - Eletricidade será atribuído ao Departamento de Eletricidade da Agência e responderá ao Líder de Equipa - Orientações-Quadro e os Códigos de Rede, também no Departamento de Eletricidade.

Os deveres do Gestor de Mercado - Eletricidade incluirão os seguintes:

- Contribuir para a elaboração de pareceres e recomendações que a Agência emita nos termos dos Regulamentos (CE) n.º 713/2009 e 714/2009, bem como dos Códigos de Rede e Orientações adotados nos termos destes regulamentos;

- Contribuir para a elaboração dos relatórios da Agência sobre a implementação dos Códigos de Rede e Orientações, em conformidade com o referido no n.º 6 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 713/2009;
- Contribuir para as atividades da Agência no que respeita aos projetos de implementação estabelecidos de acordo com as Orientações para a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos, atribuição de capacidade a prazo e equilibração de eletricidade;
- Coordenar e contribuir para as tarefas e atividades dos grupos de trabalho, das «task forces» e dos grupos de especialistas da Agência, bem como grupos externos criados para a implementação e operação de processos estabelecidos de acordo com os Códigos de Rede e Orientações;
- Coordenar os processos de tomada de decisão para os termos e condições ou metodologias a serem aprovados pelas autoridades reguladoras nos termos dos Códigos de Rede e Orientações, inclusive contribuir para a elaboração de decisões adotadas pela Agência nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento n.º 713/2009;
- Coordenar os interessados e a ENTSO-E no que diz respeito aos comités europeus dos interessados estabelecidos nos termos dos Códigos de Rede e Orientações e no que diz respeito às propostas de alteração dos Códigos de Rede e Orientações;
- Contribuir para a elaboração das políticas e opiniões da Agência relacionadas com a conceção e as regras dos mercados de eletricidade.

O Gestor de Mercado - Eletricidade pode, por vezes, ser chamado a prestar apoio noutras áreas de trabalho do Departamento de Eletricidade ou da Agência, de acordo com as necessidades e prioridades definidas pelo Diretor da Agência e pelo Chefe do Departamento de Eletricidade.

3. O QUE PROCURAMOS

A) Critérios de elegibilidade

Os candidatos serão considerados elegíveis para a fase de seleção com base nos seguintes critérios formais, que devem ser preenchidos até à data-limite do prazo de candidatura:

1. Possuir um grau académico correspondente a um curso universitário completo de, pelo menos, três anos, comprovado por diploma e experiência profissional adequada de, pelo menos, um ano;

(Apenas são aceites títulos académicos atribuídos nos Estados-Membros da UE ou reconhecidos pelos organismos competentes dos referidos Estados-Membros).

2. Ter um conhecimento profundo de uma das línguas oficiais da União Europeia² e um conhecimento satisfatório de uma segunda destas línguas (nível B2) na medida necessária ao desempenho das suas funções;

² As línguas da UE são: búlgaro, croata, checo, dinamarquês, neerlandês, inglês, estónio, finlandês, francês, irlandês, alemão, grego, húngaro, italiano, letão, lituano, maltês, polaco, português, romeno, eslovaco, esloveno, espanhol e sueco.

3. Ser cidadão de um dos Estados-Membros da União Europeia;
4. Gozar de plenos direitos de cidadania;
5. Ter cumprido quaisquer obrigações impostas por lei quanto ao serviço militar;
6. Estar fisicamente apto para desempenhar as suas funções³.

B) Critérios de seleção

Os candidatos serão selecionados para as entrevistas com base nos seguintes critérios:

Conhecimentos técnicos:

1. Diploma universitário numa área pertinente para o presente cargo (isto é, engenharia, matemática, física, economia ou equivalente em termos de área académica e capacidades quantitativas);
2. Até à data limite para apresentação de candidaturas, ter adquirido, pelo menos, **dois (2) anos de experiência profissional relevante**⁴ após a obtenção das habilitações referidas no n.º 3, alínea A), supra;
3. Bom conhecimento do funcionamento dos mercados de eletricidade na UE e no exterior, adquirido através de uma experiência profissional e/ou formação relevante. Isto inclui a compreensão dos principais elementos da conceção do mercado de eletricidade no prazo futuro, do dia, intradiário e de balanço;
4. Compreensão do processo de integração e harmonização para a criação do mercado interno europeu da energia, bem como do regulamento energético e da política energética da UE na área da eletricidade, adquirida através de experiência profissional e/ou formação relevante.

Capacidade de comunicação e outras competências pessoais.

5. Excelente domínio escrito e oral (nível C2) da língua inglesa;
6. Capacidade para trabalhar em equipa e sob pressão, a par da capacidade para trabalhar em vários projetos simultaneamente;
7. Experiência de trabalho num ambiente internacional e lidando com um conjunto muito diversificado de intervenientes;

³ Antes de ser nomeado, o candidato selecionado será submetido a um exame médico por um médico assistente das instituições, a fim de que a Agência se certifique que o candidato reúne as condições exigidas no artigo 28.º, alínea e), do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

⁴ A experiência profissional é considerada apenas a partir da obtenção, pelo candidato, do diploma exigido para ser elegível. Solicitar-se-á ao candidato, numa fase posterior, que forneça documentos comprovativos da duração e do nível da sua experiência profissional

A capacidade de comunicação e outras competências pessoais serão avaliadas na fase da entrevista e no teste escrito.

Os candidatos são convidados a explicar sucintamente, na sua carta de motivação, em que cargos adquiriram os seus conhecimentos e experiência profissional nos domínios indicados.

4. SELEÇÃO E NOMEAÇÃO

O Comité de Seleção avaliará as candidaturas e selecionará os candidatos que preencham os critérios de elegibilidade e melhor correspondam aos critérios de seleção.

O Comité de Seleção procurará convidar um mínimo de seis e um máximo de oito candidatos para uma entrevista e um teste escrito. No entanto, esses números poderão sofrer um aumento, caso exista um maior número de candidatos com elevada pontuação no processo de seleção, ou uma diminuição, caso exista um número limitado de candidatos elegíveis e/ou de candidatos com elevada pontuação no processo de seleção.

A entrevista e o teste incidirão sobre os seguintes aspetos:

- Competências específicas e conhecimentos linguísticos de acordo com os critérios de seleção do presente convite à manifestação de interesse;
- Aptidões gerais na medida do necessário para o desempenho das funções, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2-E, do Regime Aplicável aos outros agentes da União Europeia;
- Conhecimento do funcionamento dos mercados de eletricidade na UE.

Será elaborada pela Agência uma lista de reserva dos candidatos mais adequados. Nos termos da Decisão 2017/16 do Diretor, os candidatos que obtenham no teste escrito e na entrevista uma classificação de, no mínimo, 70 % serão inscritos na lista de reserva. A lista de reserva será válida até 31/12/2018. Esta validade poderá ser prorrogada por decisão do Diretor.

Todos os candidatos serão informados do resultado do processo.

O recrutamento estará sujeito à disponibilidade orçamental e à atribuição de cargos pela Autoridade Orçamental.

5. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A Agência segue uma política de igualdade de oportunidades e aceita e trata as candidaturas sem qualquer distinção em razão do sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

6. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O candidato selecionado será nomeado pelo Diretor como agente contratado no grupo de funções IV, nos termos do artigo 3.º, alínea a), do ROA, por um período de 2 anos, com possibilidade de renovação.

Remuneração e prestações sociais

A remuneração dos agentes consiste num vencimento-base, subsídios e outras prestações. Consoante a situação familiar pessoal e o país de origem, o candidato selecionado pode ter direito a: subsídio de expatriação (16 % do vencimento-base), abono de lar, abono por filhos a cargo, abono escolar, abono pré-escolar, subsídio de instalação, reembolso das despesas de mudança de residência, ajudas de custo temporárias iniciais e outras prestações. Os salários são isentos de tributação nacional, sendo retido na fonte um imposto da UE.

GF/Grau	Requisitos mínimos de classificação em escalão (<i>nível de habilitações exigido + número mínimo de anos de experiência após a obtenção do diploma</i>)	Vencimento-base mensal (bruto)	Estimativa do vencimento líquido mensal, incluindo prestações específicas ⁵
GF IV grau 13	Diploma universitário de 3 anos num domínio relevante para o lugar + até 7 anos de experiência num ou todos os domínios abrangidos pela descrição da função	3,353.84 €	3,305.32 €
GF IV grau 14	Diploma universitário de 3 anos num domínio relevante para o lugar + mais de 7 anos de experiência num ou todos os domínios abrangidos pela descrição da função	3,794.69 €	3,646.26 €
GF IV grau 16	diploma universitário de, pelo menos, 3 anos numa área pertinente para o presente cargo e mais de 20 anos de experiência em alguns ou em todos os domínios abrangidos pela descrição do cargo	4,857.84 €	4,446.26 €

Regalias suplementares:

- Férias anuais de dois dias por cada mês de calendário, mais dias adicionais por idade e grau, mais 2,5 dias de férias no país de origem e ainda, em média, 19 dias feriadados da ACER por ano;
- Regime de Pensões da UE (após 10 anos de serviço);
- Regime Comum de Seguro de Doença (RCSD) da UE, cobertura de seguro contra acidentes e doenças profissionais, subsídio de desemprego e subsídio e seguro de invalidez.

⁵ Estimativa do vencimento líquido, incluindo a dedução fiscal, o coeficiente de correção (atualmente em 80,7% para a Eslovénia e em 100% para a Bélgica) e a segurança social, e adicionando as prestações (esta estimativa foi calculada com subsídio de expatriação, abono de lar e abono por filhos a cargo). As prestações dependem sempre da situação pessoal do candidato.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados comunicados pelos candidatos são tratados para fins de gestão das candidaturas com vista a uma possível pré-seleção e contratação por parte da Agência. Os dados pessoais são tratados pelo pessoal autorizado da Agência, que a eles tem acesso. Em determinados casos, um perito externo, igualmente vinculado pelos mesmos princípios de proteção de dados, pode assistir a Agência na seleção de candidatos.

A Agência é regulamentada nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários. A Agência é supervisionada pela AEPD, <http://www.edps.europa.eu>. Para mais esclarecimentos, os candidatos podem entrar em contacto com o responsável pela proteção de dados em: DPO@acer.europa.eu. Os candidatos podem consultar a [declaração de privacidade](#) que explica como a Agência processa os dados pessoais no caso de recrutamento e seleções.

8. PROCESSO DE CANDIDATURA

Para que as candidaturas sejam válidas, os candidatos devem enviar (em formato PDF ou Word):

- um *curriculum vitae* detalhado no [formato de CV europeu em inglês](#)
- uma carta de motivação (1 página no máximo) **em inglês** referindo os cargos em que adquiriram os seus conhecimentos e experiência profissional nas áreas específicas identificadas na Secção 2 do presente aviso de vaga.

As candidaturas incompletas serão rejeitadas.

As candidaturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para SELECTIONS-ACER-2017-07@acer.europa.eu mencionando o número de referência do anúncio de vaga.

Os documentos comprovativos (cópias autenticadas de graus/diplomas, referências, comprovativos da experiência, etc.) **não** devem ser enviados nesta fase, mas devem ser apresentados numa fase posterior do processo, se solicitados.

A fim de facilitar o processo de seleção, todas as comunicações aos candidatos relativas a esta vaga serão efetuadas em inglês.

Os candidatos não devem, em circunstância alguma, abordar o Comité de Seleção, direta ou indiretamente, acerca do presente recrutamento. A autoridade habilitada a celebrar contratos reserva-se o direito de desqualificar qualquer candidato que desconsidere essa instrução.

As candidaturas devem ser enviadas por correio eletrónico até quinta-feira, 22.10.2017 (23h59, hora de Liubiana).

Se, em qualquer fase do processo, se verificar que alguma das informações prestadas por um candidato é incorreta, o candidato em causa será excluído.

Para mais informações sobre o processo de seleção consulte o Guia do Candidato no sítio Web da Agência: http://www.acer.europa.eu/The_agency/Working_at_ACER/Pages/FAQs-on-working-at-ACER.aspx.

9. RECURSO

Nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e Regime Aplicável aos outros agentes da União Europeia, um candidato pode apresentar uma reclamação contra um ato lesivo dos seus interesses. A reclamação tem de ser apresentada num prazo de 3 meses a partir da data de notificação, mediante envio para o seguinte endereço:

Human Resources Officer
Agency for the Cooperation of Energy Regulators (ACER)
Trg republike 3 – 1000 Ljubljana – Eslovénia

Caso a reclamação seja indeferida, os candidatos podem pedir a revisão judicial desse ato, em conformidade com o artigo 270.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 91.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e Regime Aplicável aos outros agentes da União Europeia. O recurso tem de ser interposto num prazo de 3 meses a partir da data de notificação da decisão tomada em resposta à reclamação, mediante envio para o seguinte endereço:

Registry
The General Court Rue du Fort Niedergrünewald
L-2925 Luxembourg
Luxemburgo

Nos termos do artigo 228.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, qualquer cidadão da União ou qualquer pessoa singular ou coletiva com residência ou sede estatutária num Estado-Membro pode apresentar queixas respeitantes a casos de má administração. A queixa tem de ser apresentada no prazo de dois anos após terem sido conhecidos os factos que estão na sua base, mediante envio para o seguinte endereço:

Provedor de Justiça Europeu
1, Avenue du President Robert Schuman - BP 403
F-67001 Strasbourg Cedex
França

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de as queixas apresentadas ao Provedor de Justiça Europeu não terem efeito suspensivo do prazo fixado mencionado nos artigos 90.º e 91.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e Regime Aplicável aos outros agentes da União Europeia para a apresentação de reclamações ou recursos nos termos do artigo 270.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Além disso, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º das [Condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu](#), qualquer denúncia apresentada ao Provedor de Justiça Europeu deve ser precedida das diligências administrativas adequadas junto das instituições e organismos competentes.